



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 202/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criada a tabela de preços para diversas licenças conforme discriminação abaixo e passará a compor o Código Tributário Municipal.

### TABELA PARA LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA		
	Dia	Mês	Ano
I - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial.	S/o Salário mínimo		
Programação de Horários			
Bares.....	30%		
Comércio em Geral:			
Por dia.....	10%		
Por mês.....	30%		
Por ano.....	150%		
Taxa de licença para exercício do comércio Eventual e Ambulante.			
II - Comércio Eventual:			
Alimentos preparados, inclusive refrigerantes:			
Para vendas em balcões, barracas e mesas.	5		
Aparelhos domésticos p/uso do mesmo.....	10		
Aparelhos elétricos p/uso doméstico.....	10		
Poltronas.....	20		
Artefatos de couro, plásticos.....	10		
Artigos Carnavalescos.....	5		
Artigos para fumantes.....	5		

Continua:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigos para papelaria.....	5		
Artigos de Toucador.....	3		
Brinquedos e artigos ornamentais.....	5		
Fogos de Artíficos.....	20		
Frutas Nacionais e estrangeiras.....	Isento		
Jóias e relógios.....	10	30	
Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....	15		
Tecidos, Roupas, tapeçarias e semelhantes..	30	100	
<b>Comércio Ambulante:</b>			
Colchoaria em Geral.....	30		
Armarinhos e miudezas.....	10	100	
Aves.....	5	20	100
Gado Vacum.....	10	30	100
Suínos.....	10	30	100
Artigos de Toucador.....	10	40	100
Artigos de Bijoterias.....	10	20	100
Brinquedos,.....	10	20	100
Fazenda e Roupas Feitas.....	50		
Gêneros, Produtos Alimentícios e bebidas..	5	40	100
Madeiras sem especificação.....	10	20	100
Louças, ferragens e semelhantes.....	10	40	100
Fumos e Cigarros.....	5	15	100
Balas e Biscoitos.....	5	15	100
Artigos não especificados na (b)tabela...	5	15	100
Bebidas nacionais e Estrangeiras.....	10	40	100

A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de setembro de 1.974.

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal